

CNPJ: 68.760.453/0001-50

MATRÍCULA: 124.306

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.

Artigo 1º – A SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica, também simplesmente denominada SCIENCE, é uma sociedade de direito privado, para fins não econômicos, de ação social, educativa e sem fins lucrativos, constituída em 04/01/1993 e regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º – A SCIENCE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua André Cavalcanti, nº 81, sala 301, CEP 20.231-050, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

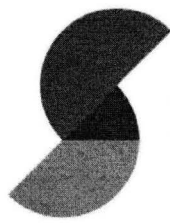
Artigo 3º – O tempo de duração da SCIENCE é indeterminado.

Capítulo II – Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

Artigo 4º – A SCIENCE tem como objetivos, de natureza social e educacional:

- I. Promover, subsidiar, auxiliar e executar programas de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, da ciência e da tecnologia;
- II. Atender à demanda de projetos de pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico, social e cultural dos setores público e privado;
- III. Contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento científico e tecnológico, educacional, social e cultural dos setores público e privado;
- IV. Prestar colaboração a instituições educacionais e de pesquisa nacionais e internacionais;
- V. Difundir, pelos meios adequados, os produtos, processos, serviços e métodos desenvolvidos no âmbito da SCIENCE;
- VI. Promover e apoiar a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos científicos e de capacitação com vistas a difundir o conhecimento em suas áreas de atuação;

Bedro



- VII. Atuar como interveniente entre órgãos de pesquisa e de fomento, associações científicas, fundações, empresas, instituições, laboratórios, setores de desenvolvimento de projetos científicos e seus afins, no propósito de facilitar inter-relações de todo e qualquer cunho com terceiras pessoas, de natureza pública ou privada, nacional ou internacional;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX. Promover ações diretas e indiretas de qualificação profissional e integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo 1º – Para o cumprimento de suas finalidades, a SCIENCE poderá celebrar contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou quaisquer outros atos jurídicos com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, e/ou organismos internacionais.

Parágrafo 2º – Para a consecução dos seus objetivos, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eticidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Capítulo III – Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 5º – Os Associados da SCIENCE não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

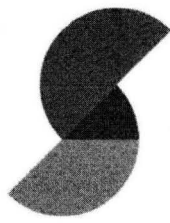
Artigo 6º – A nenhum Associado da SCIENCE será presumida a preposição ou representação da Sociedade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Seção II – Dos Associados

Artigo 7º – A SCIENCE será composta de Associados Efetivos.

Parágrafo 1º – Os Associados Efetivos, admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação da SCIENCE e nas demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para cargos descritos neste Estatuto, direito que lhes será exclusivo.

Bedro



Seção III – Da Admissão de Associados

Artigo 8º – A admissão de novos Associados dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, por maioria simples.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º – São direitos dos Associados todos aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse Estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de Associado da SCIENCE;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais venha a ser convidado a participar;
- III. Manifestar-se com direito a voz e voto em todas as instâncias da SCIENCE;
- IV. Iniciar procedimento ético disciplinar face a outro Associado ou qualquer funcionário, colaborador ou prestador de serviço da SCIENCE.

Artigo 10º – São deveres dos Associados, além de outros previstos neste Estatuto ou por lei:

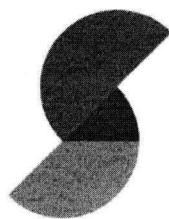
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos de gestão ou decisão da SCIENCE, proferidas na medida de suas respectivas esferas de competência;
- III. Participar das atividades da SCIENCE e concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução de seus objetivos, seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando ainda, pela boa imagem da organização e de seus Associados.

Seção V – Do desligamento da SCIENCE, advertências e suspensões aos Associados

Artigo 11 – O Associado poderá ser advertido ou suspenso da SCIENCE, por decisão do Comitê de Ética, nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de comparecer às Assembleias Gerais da SCIENCE sem apresentar justificativa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, atuar contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a SCIENCE vier a adotar;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a SCIENCE;
- IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

Bedro



- V. Quando insubordinar-se contra decisões legítimas dos fóruns internos de gestão e deliberação estabelecidos e às diretrizes da SCIENCE;
- VI. Quando, do ponto de vista da SCIENCE, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou ainda, que cause danos de qualquer natureza à SCIENCE, à sua imagem e à imagem de seus Associados.

Artigo 12 – O Associado será desligado da SCIENCE nas seguintes situações:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa encaminhada por escrito à Diretoria;
- II. Quando tiver aplicada pelo Comitê de Ética mais de uma penalidade de advertência ou suspensão, com base nos itens do Artigo 11.
- III. Quando deixar de comparecer às Assembleias da SCIENCE por (03) três vezes consecutivas, sem apresentar justificativa.
- IV. Em caso de seu falecimento.

Artigo 13 – Além de outras motivações expressas nesse Estatuto qualquer Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da SCIENCE em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades da Sociedade, descumprimento de suas obrigações, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito da Sociedade.

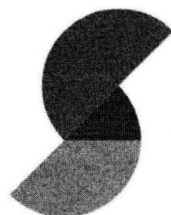
Parágrafo 1º – Será admitido recurso à próxima sessão da Assembleia Geral, em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou desligar, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação correspondente.

Parágrafo 2º – Os casos de justa motivação para desligamento, suspensão e advertência de Associados poderão ser especificados por Regimento Interno.

Parágrafo 3º – As competências concorrentes da Diretoria e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo 4º – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Bedro



Capítulo IV – Do Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 14 – O Patrimônio da SCIENCE será constituído por:

- I. Doações de recursos, bens e direitos ;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Recursos, bens e direitos derivados das atividades exercidas pela SCIENCE;
- IV. Outras fontes.

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Artigo 15 – Todo o Patrimônio e as Receitas da SCIENCE deverão ser investidos no País, nos objetivos a que se destina a SCIENCE, ressalvados os gastos com bens e serviços necessários ao seu funcionamento administrativo e os investimentos na qualificação de seus membros.

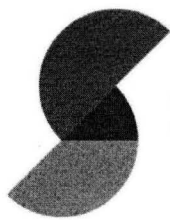
Artigo 16 – Aos Associados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas ou participação em Conselhos e Comitês que lhe sejam atribuídas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo 1º – A SCIENCE concederá Bolsas de Estudos ou de Pesquisa por participação em projetos que atendam as finalidades e objetivos descritos no Art. 4º do presente Estatuto. Tais bolsas poderão ser concedidas também a Associados, estejam ou não no exercício de funções diretivas da SCIENCE.

Parágrafo 2º – A SCIENCE poderá contar com funcionários contratados sob o regime celetista, bem como com voluntários, estagiários, prestadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, contratados ou conveniados, na forma da legislação específica.

Artigo 17 – O Regimento Interno, quando existente, poderá instituir a obrigatoriedade ou não de dupla assinatura para celebração de acordos, contratos, convênios, distratos ou mesmo autorização para movimentações financeiras como cheques e assunção de dívidas e títulos que as represente. Na ausência de regulamentação de Regimento Interno, será suficiente a assinatura do Presidente ou, em sua ausência, de um dos dois Vice-Presidentes, obedecendo a ordem estabelecida nos incisos I dos artigos 27 e 28.

Bedro



Seção III – Extinção

Artigo 18 – A extinção da SCIENCE deverá resultar de decisão da Assembleia Geral por maioria qualificada (2/3 dos presentes), mediante votação dos Associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que tenha na pauta a extinção da SCIENCE requer convocação por escrito com 30 dias de antecedência, explicitando este ponto na pauta da referida Assembleia.

Artigo 19 – Extinta a SCIENCE, seu patrimônio será revertido a associações científicas e/ou educacionais sem fins lucrativos que tenham atividades e objetivos afins aos da SCIENCE, nomeada(s) em deliberação da Assembleia Geral que delibere a extinção.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da SCIENCE.

Capítulo V – Da Administração

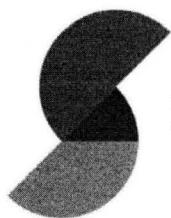
Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 20 – A administração da SCIENCE é exercida pelo Presidente da Sociedade, na falta deste pelos vice-presidentes e por meio de seus outros órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Artigo 21 – São representantes, órgãos e instâncias administrativas da SCIENCE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico Administrativo;
- V. Comitê de Ética;
- VI. Coordenadores Técnicos.

Bedro

**Seção II – Da Assembleia Geral**

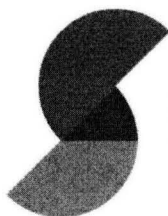
Artigo 22 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da SCIENCE e a ela caberão todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Sociedade, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da SCIENCE;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação da SCIENCE;
- IV. Nomear procuradores "ad hoc" para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a SCIENCE deva ou necessite se fazer representar;
- V. Admitir novos Associados;
- VI. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VII. Alterar o Estatuto da SCIENCE, inclusive no tocante à sua administração;
- VII. Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico Administrativo, e o Comitê de Ética para as funções e responsabilidades administrativas que lhes competirem;
- VIII. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- IX. Aprovar a extinção da SCIENCE bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Diretoria.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da SCIENCE, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus Associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.



Parágrafo 3º – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse Estatuto ou de Regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus Associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º – Para as decisões que se referirem a mudança de Estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados votantes e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/2 dos Associados votantes e presentes.

Parágrafo 5º – Na forma do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 24 – A Assembleia Geral elegerá a Diretoria da SCIENCE, sendo esta última composta por 3 (três) membros entre os Associados, para mandato de quatro anos, permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo 1º – A Diretoria é composta de um Presidente, do primeiro Vice-Presidente e do segundo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá determinar, a seu entendimento, a criação de cargos de gestão superior suplementares, determinando, nesses casos, as atribuições e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse Estatuto para a Diretoria.

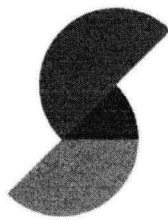
Artigo 25 – São atribuições da Diretoria:

- I. Indicar novos Associados;
- II. Convocar o Conselho Fiscal;
- III. Coordenar as atividades da SCIENCE e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico e imaterial da SCIENCE;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Baixar o Regimento Interno e Instruções Normativas para orientar e disciplinar o exercício das atividades da SCIENCE;

Bedro



[Handwritten signature]



- VII. Selecionar e nomear Coordenadores Técnicos para desenvolver e implementar projetos específicos, programas ou linhas temáticas de atuação determinadas, especificando suas atribuições e competências.
- VIII. Gerenciar os profissionais contratados pela SCIENCE;
- IX. Exercer a gestão diária da entidade e providenciar o atendimento aos Associados e a terceiros;
- X. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral.

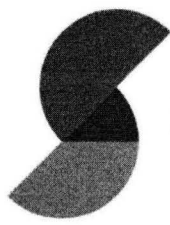
Artigo 26 – São atribuições do Presidente:

- I. Representar oficialmente a SCIENCE, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Técnico Administrativo;
- III. Assinar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da SCIENCE, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar esta função a um dos Vice-Presidentes;
- V. Nomear procuradores para representação da SCIENCE com poderes específicos e determinados;
- VI. Contratar, distratar e representar em geral a SCIENCE;
- VII. A contratação e rescisão dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho;
- VIII. Gerenciar convênios, contratos e toda a movimentação financeira da SCIENCE.

Artigo 27 – São atribuições do primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Acompanhar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira;
- III. Acompanhar os convênios e contratos, mantendo atualizados os relatórios de desembolso físico e financeiro;
- IV. Atuar junto ao Presidente no acompanhamento das atividades da SCIENCE;

Bedro



- V. Acompanhar os aspectos econômicos e financeiros das pesquisas, projetos e atividades realizadas pela SCIENCE;
- VI. Organizar demonstrativos contábeis a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28 – São atribuições do segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o primeiro Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar os planos e os relatórios de atividades da SCIENCE, para apresentação à Assembleia e aos Conselhos;
- IV. Gerenciar os profissionais contratados pela SCIENCE;
- V. Exercer a gestão diária da entidade e providenciar o atendimento aos Associados e a terceiros;
- VI. Elaborar minutas das Instruções Normativas para orientar e disciplinar o exercício das atividades da SCIENCE;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

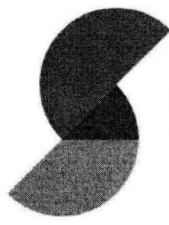
Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por pelo menos 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, todos Associados eleitos pela Assembleia Geral entre os não eleitos para a Diretoria, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal requerem a participação de pelo menos três membros presentes, e as decisões podem ser tomadas por maioria simples.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da SCIENCE, obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo(a) Presidente ou pela Diretoria;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da SCIENCE, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Bedro



Parágrafo Único – No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da SCIENCE e a todos seus arquivos e dependências.

Seção V – Do Conselho Técnico Administrativo

Artigo 31 – O Conselho Técnico Administrativo será composto pelo Presidente e por pelo menos três Associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 32 – O Conselho Técnico Administrativo é o órgão consultivo destinado a zelar pelo cumprimento da missão da SCIENCE, e avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, técnico, científico e programático de interesse da SCIENCE competindo-lhe especialmente:

- I. Emitir pareceres que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos projetos de interesse da SCIENCE, quando solicitado pelo Presidente, ou por dois Vice-Presidentes, ou por ao menos cinco Associados;
- II. Avaliar e monitorar trabalhos técnico científicos e/ou de pesquisa de interesse da SCIENCE;
- III. Conceder apoio institucional à SCIENCE.

Seção VI – Do Comitê de Ética

Artigo 33 – O Comitê de Ética da SCIENCE será composto por pelo menos três membros eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados da SCIENCE ou pessoas físicas não associadas indicadas pela Diretoria da SCIENCE.

Artigo 34 – Compete ao Comitê de Ética da SCIENCE estabelecer normas e procedimentos de conduta ética aplicáveis às práticas de pesquisa e atividades da SCIENCE, bem como as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Comitê, desde que em harmonia com este Estatuto.

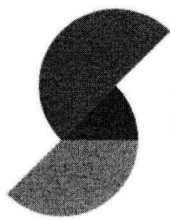
Parágrafo Único – O Comitê de Ética da SCIENCE terá o apoio de um funcionário administrativo responsável pelo atendimento aos Associados, pesquisadores e outros interlocutores, bem como para recebimento de protocolos de pesquisa.

Seção VII – Dos Coordenadores Técnicos

Artigo 35 – A Diretoria poderá nomear Coordenadores Técnicos para desenvolver e implementar projetos específicos, programas ou linhas temáticas de atuação determinadas, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção.

Bedro

11/13



Parágrafo 1º – A seleção dos Coordenadores Técnicos atenderá às características e especificidades do projeto, programa ou linha temática a ser implementada.

Parágrafo 2º – As atribuições e competências dos Coordenadores Técnicos serão fixadas pela Diretoria no ato de sua nomeação.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

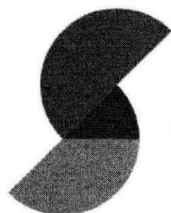
Artigo 36 – A SCIENCE manterá prestação de contas na qual:

- I. Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SCIENCE, incluindo a Certidão Negativa de débitos junto a RFB e ao Certificado de Regularidade do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9.790/99;
- IV. Serão observadas as determinações do Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal, em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da SCIENCE, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Superávit ou Déficit do Período;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da SCIENCE entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que a regulamentou.

Bedro



Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37 – Não haverá vacância dos cargos da SCIENCE. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição ou posse de novos sucessores.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros da Diretoria da SCIENCE, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada imediatamente, nos termos deste Estatuto, para eleger um membro interino para cumprir o restante do mandato em vigência, até a promoção de nova eleição no tempo devido.

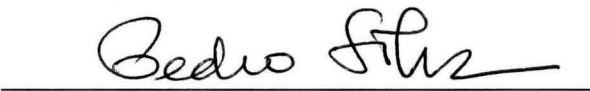
Artigo 38 – Em nome da SCIENCE, os Associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas ao seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específica.

Artigo 39 – A gestão administrativa, patrimonial e financeira da SCIENCE deverá adotar práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da SCIENCE e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 40 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.


Mauricio Teixeira Leite de Vasconcellos
Presidente da Assembleia Geral


Pedro Luis do Nascimento Silva
Secretário da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

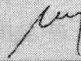
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-124306 - 1º adicional
1202310171632316 24/10/2023

Emol: 52,95 Tributo: 20,82 Reemb: 1,05

Selo: EEMN48153 AKH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

